

## ATA DE JÚRI N.º 2

<b>Procedimento ref.ª</b>	CC/3/2020/DMC
<b>Objeto</b>	Seleção de 1 (um) trabalho de conceção no domínio da arquitetura, referente à construção de <u>dois edifícios de habitação coletiva (D e E)</u> , no âmbito da promoção de um programa habitacional no bairro de Lordelo, numa área já ocupada por edifícios de habitação municipal.
<b>Data</b>	01.06.2020
<b>Hora</b>	10h00

### 1. Designação do Júri:

<b>Entidade:</b>	Câmara Municipal
<b>Data Deliberação:</b>	23.03.2020
<b>Habilitação:</b>	Alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do DL n.º 197/99, de 08.06, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29.01 (na redação atual) em conjugação com a alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09.

### 2. Membros do Júri:

	Função			Participantes no Ato
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Manuel Fernandes de Sá	✓			✓
André Campos		✓		✓
Felicidade Oliveira		✓		✓
Luís Sobral		✓		✓
Patrício Rocha		✓		
Pedro Teixeira			✓	✓
Sandra Salazar			✓	

### 3. Enquadramento e análise

Em 23.03.2020, foi autorizada pela Câmara Municipal, a abertura do procedimento com a referência CC/3/2020/DMC, tendente à **seleção de 1 (um) trabalho de conceção no domínio da arquitetura**,

**referente à construção de dois edifícios de habitação coletiva (D e E)**, no âmbito da promoção de um programa habitacional no bairro de Lordelo, numa área já ocupada por edifícios de habitação municipal (cuja delimitação consta do Anexo I aos termos de referência), para que se possa escolher a melhor solução para a promoção de habitação destinada a integrar o mercado de arrendamento acessível do Município do Porto.

À data, o procedimento encontra-se em fase de apresentação dos trabalhos de conceção até ao dia 09.07.2020, no entanto, foram solicitados esclarecimentos às peças do procedimento.

Os prazos para a entrega e resposta a pedidos de esclarecimento, erros e omissões são 04.05.2020 e 06.06.2020, respetivamente.

#### **4. Análise do Júri**

Da análise efetuada aos pedidos de esclarecimentos solicitados e que se anexam, resultam as respostas constantes do documento Anexo I.

#### **5. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade.

#### **6. Anexos:**

Anexo I - Análise aos pedidos de esclarecimentos.

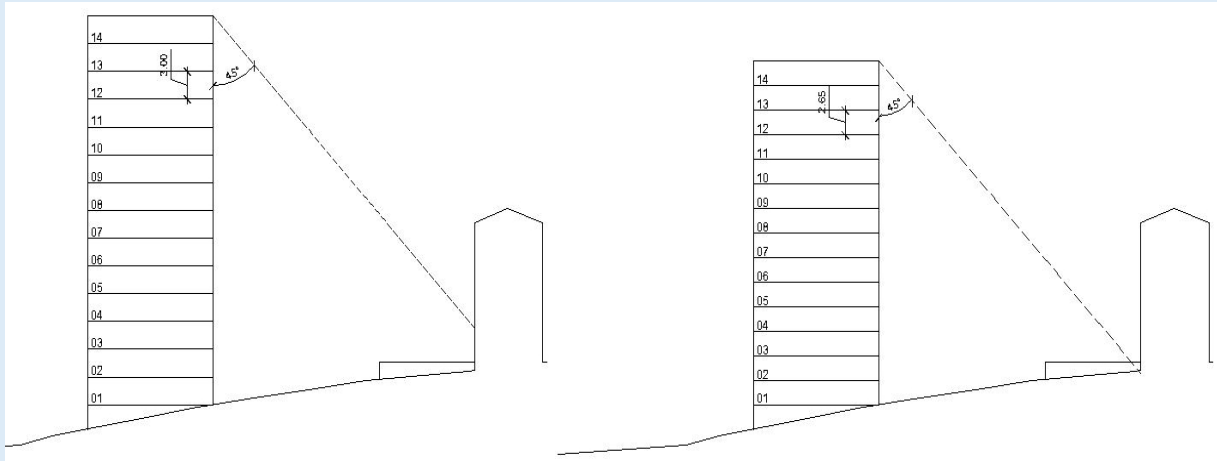
#### **7. Encerramento:**

<b>Hora</b>	10h30
-------------	-------

#### **8. Aprovação:**

Atendendo aos constrangimentos decorrentes da pandemia Covid-19, a presente ata foi, através de correio eletrónico, validada por todos os elementos de júri identificados no n.º 2 do presente documento.

**ANEXO I - Análise aos pedidos de esclarecimento**

Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
A	04/05/2020	12h17	1	Qual é a posição do Município do Porto em relação ao comunicado emitido pelo Conselho Directivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos no dia 28/04/2020?	Não serão feitas alterações à redação da documentação na sequência do mesmo.
A	04/05/2020	12h17	2	Será necessário providenciar lugares de estacionamento automóvel exterior, em complemento aos lugares interiores?	Deverá ser observado o disposto no regulamento do PDM.
A	04/05/2020	12h17	3	Qual é o número de lugares para estacionamento de bicicletas, interiores e exteriores, que deve ser previsto?	O n.º de lugares de estacionamento de bicicletas deverá ser proposto e fundamentado pelos concorrentes.
A	04/05/2020	12h17	4	Caso pretendamos concorrer apenas a um dos concursos, como deverão ser apresentados os elementos referentes aos outros concursos? Omissos ou com algum desenvolvimento?	Nos edifícios não incluídos no objeto do concurso deve ser representada a solução de referência.
A	04/05/2020	12h17	5	Caso pretendamos concorrer aos três concursos, como deverão ser apresentados os elementos referentes aos outros concursos? Omissos ou com a proposta apresentada para os outros concursos?	
A	04/05/2020	12h17	6	Existe alguma recomendação em relação ao número mínimo de elevadores a utilizar em cada edifício?	Não. Deve ser cumprida a legislação em vigor sobre a matéria.
A	04/05/2020	12h17	7	A cota de soleira em cada edifício encontra-se claramente estipulada ou essa definição fica ao critério de cada um dos concorrentes?	São cotas de referência, que poderão ser ajustadas.
A	04/05/2020	12h17	8	O acesso aos edifícios terá de ser feito especificamente por alguma das ruas ou essa definição fica ao critério dos concorrentes?	De acordo com o n.º 2 do artigo 1.º dos TR, "Os trabalhos de conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do programa preliminar". Relativamente a este assunto, o Programa Preliminar refere, no ponto 8, que este "é acompanhado por elementos desenhados, que dele fazem parte integrante, que estabelecem o quadro de referência urbanística, comum ao desenvolvimento das três propostas de conceção postas a concurso, que o irão desenvolver até ao projeto de execução. Por esse motivo, algumas das opções, que se prendem com os elementos estruturantes (traçados dos arruamentos, percursos pedonais, renaturalização da linha de água), implantação e cêrcea dos edifícios, áreas de construção e cotas de referência para a implantação destes elementos, deverão ser integradas nas propostas, podendo ser alvo de alteração ou reformulação pontual, decorrentes do seu aprofundamento, desde que a coerência da solução de conjunto não seja posta em causa".
A	04/05/2020	12h17	9	O arruamento pedonal entra em conflito com a implantação sugerida para o bloco D. Qual destes princípios prevalece?	
A	04/05/2020	12h17	10	A implantação sugerida para os edifícios é obrigatória ou pode ser alterada na sua forma e localização, mantendo o valor da área de implantação para cada edifício?	
A	04/05/2020	12h17	11	Caso seja possível alterar a implantação, existe algum polígono de implantação que se deva respeitar ou a forma e ocupação do espaço de intervenção fica ao critério de cada concorrente?	A área de cave poderá exceder a área de implantação dos edifícios. Contudo, deverá ser evitado o uso do subsolo de vias para este efeito.
A	04/05/2020	12h17	12	Sendo a limitação urbanística a área de implantação e não a área impermeabilizada, é possível que a área em cave supere e transvase a área de implantação?	
A	04/05/2020	12h17	13	É possível a construção de tipologias de habitação abaixo da cota de soleira?	Sim, desde que a solução cumpra com os requisitos de salubridade, nomeadamente ventilação transversal.
A	04/05/2020	12h17	14	Segundo o desenho da implantação sugerida e número de pisos permitido parece não estar a ser cumprido o art. 59º do RGEU Entre o bloco E e os edifícios da rua Rua Maestro Virgílio Pereira (anexam-se cortes ilustrativos). Prevê-se a dispensa do cumprimento deste artigo ou deverá alterar-se a implantação?	Deve ser dado cumprimento ao RGEU, tendo em consideração a coerência da solução de conjunto.
					
B	04/05/2020	14h10	1.a	No ARTIGO 12º, ponto 2, alínea c), dos Termos de Referência relativamente a "Documentos que materializam os trabalhos de conceção" são solicitados vários formatos, Cadernos A4, Folhas A1 dobradas em A4 e 3 painéis A1. a. O limite de 20 páginas para os elementos escritos exclui as peças desenhadas?	Sim.

Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
B	04/05/2020	14h10	1.b	b. O limite de 17 ao número máximo de elementos desenhadas significa que podem ser apresentadas 17 folhas A1 contendo um qualquer número de desenhos, ou estamos limitados a 17 elementos gráficos? (1 planta = 1 elemento , 1 corte = 1 elemento)	O número máximo de elementos desenhados é 12 , de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º dos TR, contendo os elementos discriminados nos pontos I a VIII da mesma alínea.
B	04/05/2020	14h10	2.a	O Artigo 12º, ponto 2, alínea c) dos Termos de Referência, relativamente aos 3 painéis A1 a apresentar refere "...contendo, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso,..."  Pequenos textos explicativos (memórias descritivas) são considerados legendas próprias dos "elementos gráficos"?	Não se vê inconveniente na inserção de pequenos textos, embora deva ser privilegiada a comunicação clara e sintética das propostas.
B	04/05/2020	14h10	2.b	Não é permitida a inclusão nos painéis de qualquer texto para além da identificação de plantas, cortes, alçados, escalas, e legendas de espaços?	
B	04/05/2020	14h10	3.a	Da leitura dos elementos fornecidos depreende-se que alterações de volumetria e de implantação dos edifícios são expectáveis e aceitáveis.  Garantindo o cumprimento de todas as normas aplicáveis e da área edificável prevista é aceitável a alteração significativa do número de pisos dos edifícios?	Ver resposta às questões 8 a 11 do interessado A.
B	04/05/2020	14h10	3.b	Os polígonos de implantação podem ser trasladados e/ou transformados livremente dentro das áreas marcadas como "área de integração na envolvente", (cf. planta anexa ao Programa Preliminar - traço interrompido vermelho)?	
B	04/05/2020	14h10	3.c	As áreas de construção podem ser redistribuídas livremente entre os diversos edifícios de cada um dos concursos?	
B	04/05/2020	14h10	4	É apresentado o número de fogos na totalidade da intervenção (edifícios A, B e C e edifícios D e E).  Poderá ser fornecido um balizamento de número de fogos por edifício ou por grupo de edifícios?	O cálculo do número total de fogos teve em consideração a área bruta total prevista, pelo que a distribuição dos fogos pelos diversos edifícios deverá ser, em termos gerais, proporcional, tendo em consideração a área bruta de construção de cada grupo de edifícios (grupo constituído pelos edifícios A, B e C e grupo constituído pelos edifícios D e E), bem como a distribuição indicativa de tipologias definida (30% de T1, 50% de T2 e 20% de T3).
B	04/05/2020	14h10	5	Nos elementos fornecidos podemos ler "Pretende-se, ainda, que os projetos sejam também orientados para o desenvolvimento de soluções economicamente sustentáveis, pelo que se considera necessária a demonstração do equilíbrio entre os custos de construção e de manutenção da proposta e o retorno que ela irá gerar, de acordo com o uso criterioso de recursos públicos. Torna-se então necessário que as propostas demonstrem a viabilidade da solução, detalhando os dados numéricos da proposta apresentada a concurso, incluindo uma estimativa dos custos estimados." A forma como está caracterizada neste a "estimativa de custos estimados" indicia um nível de detalhe que não se coaduna com a fase de "estudo prévio simplificado". PERGUNTA: É possível fornecer uma minuta da estimativa a apresentar, para permitir a comparação entre as propostas dos diferentes concorrentes?	A estimativa de custos a apresentar deverá ser apresentada de acordo com critério a definir pelo concorrente, devendo também atender ao grau de detalhe definido para este procedimento.
B	04/05/2020	14h10	6.a	Nos elementos fornecidos podemos ler "Para além do cumprimento do DL 163/2007 de 3 de maio, serão valorizadas propostas que apresentem condições favoráveis à acessibilidade universal."  Onde se lê "DL 163/2007 de 3 de maio" deve ler-se DL 163/2006 de 8 de agosto?	Sim, deverá ler-se DL n.º 163/2006, de 8 de agosto, tratou-se de um lapso.
B	04/05/2020	14h10	6.b	Uma vez que o DL 163/2006 "tem por objecto a definição das condições de acessibilidade a satisfazer no projecto e na construção de espaços públicos, equipamentos colectivos e edifícios públicos e habitacionais" (n.º1, art. 1º), pode ser clarificado o que constituem "condições favoráveis à acessibilidade universal" "para além" dos requisitos deste Decreto-lei?	Para além das medidas previstas na legislação em vigor em Portugal, poderão ser adotadas todas as medidas adicionais favoráveis à acessibilidade universal não contempladas na mesma.
B	04/05/2020	14h10	7	Nos elementos fornecidos podemos ler "Os usos previstos são preferencialmente "habitação", considerando-se uma percentagem reduzida de uso "comercial" em alguns edifícios, em função da sua localização." Há alguns edifícios nos quais não foi considerada qualquer área destinada a comércio.  Caso sejam cumpridos os requisitos do programa quanto a áreas de habitação, é aceitável propor áreas destinadas a comércio nos edifícios onde esta área não foi considerada?	Não, deverá ser observado o quadro 1 da página 14 do programa preliminar
B	04/05/2020	14h10	8.a	Visto que os concursos para Obras de Urbanização, Espaço Público e Paisagismo e os concursos para os Edifícios A, B, C e para os Edifícios D, E decorrem em simultâneo e uma vez que existe a possibilidade de um concorrente participar em todos os concursos, gostaríamos de esclarecer algumas dúvidas:  Um concorrente pode ficar classificado em primeiro lugar em mais do que um concurso?	Sim, pode ficar em 1.º lugar em mais do que um concurso.
B	04/05/2020	14h10	8.b	Nas propostas apresentadas o concorrente pode representar as soluções por si desenvolvidas para os restantes concursos nas zonas fora da "área de integração na envolvente"? Por exemplo: em resposta ao concurso dos edifícios D, E, é admissível representar as soluções propostas para os edifícios A, B, C, e das obras de urbanização desenvolvidas em paralelo na resposta aos respectivos concursos?	Não pode, uma vez que, caso os concursos venham a ser decididos em momentos diferentes, poderia ser posta em causa o anonimato dos autores das propostas.
B	04/05/2020	14h10	8.c	Caso a resposta ao ponto b) seja negativa deve o concorrente representar na sua proposta para as obras de urbanização os volumes de edificado previstos na solução urbanística de referência?	Deverá ser representada a solução de referência para a área não abrangida pelas propostas para os edifícios D e E.

Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
B	04/05/2020	14h10	9	Na sequência da Análise feita pelo Conselho Directivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, e tendo a Entidade Adjudicaste publicado resposta que por sua vez mereceu novo Comunicado do CDRN, levanta-se a seguinte questão: Será espectável que a entidade adjudicante actualize a documentação do concurso por forma a absorver as observações do CDRN ou, pelo contrario, documentação manterá a redacção actual?	A documentação do concurso manterá a redacção actual.
C	04/05/2020	14h23	1	No programa preliminar pode ler-se: "(...) algumas das opções, que se prendem com os elementos estruturantes (traçados dos arruamentos, percursos pedonais, renaturalização da linha de água). O que se entende por "alteração ou reformulação pontual" e o que não se enquadra nas alterações admitidas?	Ver resposta às questões 8 a 11 do interessado A.
C	04/05/2020	14h23	2	Da leitura dos elementos fornecidos depreende-se que alterações de cota altimétrica de vias e de implantação de edifícios são espectáveis e aceitáveis. Quais são as limitações estabelecidas para estas alterações?	
C	04/05/2020	14h23	3.a	Nos elementos fornecidos podemos ler "A dotação de estacionamento privado deverá ser localizada preferencialmente em cave, podendo ser usadas para este efeito áreas que resultem da adaptação dos edifícios à topografia existente, da qual resultem partes do edifício semienterradas, sem aproveitamento habitacional. Deverão ser igualmente previstos lugares de estacionamento dedicados a bicicletas, quer no interior, quer no exterior dos edifícios." Há algum numero máximo de pisos em cave?	Não se estabelece um número máximo de pisos em cave. O estacionamento automóvel deverá observar o disposto no PDM.
C	04/05/2020	14h23	3.b	Quais os parâmetros para dotação e dimensionamento do estacionamento privado e do estacionamento de bicicletas que devem ser respeitados?	O n.º de lugares de estacionamento de bicicletas deverá ser proposto e fundamentado pelos concorrentes.
C	04/05/2020	14h23	4	Os concorrentes podem representar área envolvente que extravase a "área de integração na envolvente", (cf. planta anexa ao Programa Preliminar - traço interrompido vermelho)? Em caso afirmativo e apenas nessas áreas, o concorrente deve representar a solução urbanística de referência, ou uma solução sua?	Deverá ser representada a solução de referência para a área não abrangida pelas propostas para os edifícios D e E.
C	04/05/2020	14h23	5.a	Nos elementos fornecidos não encontramos qualquer menção ou limitação ao tipo de circulações e acessos aos apartamentos, nem ao tipo de soluções de configuração do fogo, para lá do regulamentarmente obrigatório. Soluções com acesso por galeria exterior são aceites?	São aceites todas as soluções, desde que cumpram toda regulamentação aplicável.
C	04/05/2020	14h23	5.b	Soluções com acesso vertical por escada exterior são aceites?	
C	04/05/2020	14h23	5.c	Soluções de tipologias em duplex são aceites?	
C	04/05/2020	14h23	5.d	Soluções de cozinhas integradas nas salas são aceites?	
C	04/05/2020	14h23	5.e	Soluções de fogo com entrada directa para a sala são aceites?	
D	04/05/2020	16h07	1	Qual o número de lugares de estacionamento a considerar no total? Existe alguma indicação nesse sentido?	Deverá ser observado o previsto pelo regulamento do PDM.
D	04/05/2020	16h07	2	Qual a legislação a considerar para o cálculo do número de lugares de estacionamento?	
D	04/05/2020	16h07	3	Podem as garagens expandir-se para fora das manchas de implantação? Se sim, com que critério? Existe algum estudo/indicação nesse sentido além da área bruta indicada?	Ver resposta à questão 12 do interessado A.
D	04/05/2020	16h07	4	É tecnicamente impossível resolver as garagens abaixo de alguns dos edifícios (E, por exemplo), respeitando a mancha de implantação dada. Assim sendo, é objectivo do concurso uma solução de estacionamento com maior mancha de implantação ou maior profundidade?	
D	04/05/2020	16h07	5	Podem os moradores ter o seu lugar de estacionamento privado numa das garagens dos edifícios adjacentes (respectivos ao mesmo concurso)?	Não, esse tipo de opção poderá tornar a gestão dos edifícios mais complicada.
D	04/05/2020	16h07	6	Existirá alguma relação entre os júris dos três concursos na fase de avaliação?	Não.
D	04/05/2020	16h07	7	Vai ser procurada alguma lógica de conjunto para os três concursos ou serão as análises completamente independentes?	Vão ser seguidos os critérios de avaliação previstos no artigo 18º dos TR.
D	04/05/2020	16h07	8	É objectivo uma solução tipológica ou de linguagem comum a todos os edifícios de ambos os concursos?	Não está estabelecido como objetivo.
D	04/05/2020	16h07	9	A distribuição de tipologias deve ser homogénea entre edifícios ou existe uma preferência por separação tipológica específica entre edifícios?	Ver resposta à questão 4 do interessado B.
D	04/05/2020	16h07	10	Deve um espaço de lavandaria ser previsto em cada apartamento?	São admissíveis abordagens variadas a estas matérias, desde que devidamente justificadas pelos concorrentes. "A capacidade de acrescentar valor ao programa estabelecido, nomeadamente através de soluções tipológicas inovadoras e flexíveis, capazes de ultrapassar as limitações espaciais, técnicas, regulamentares" é um dos parâmetros de avaliação das propostas estabelecido no artigo 18.º dos TR (parâmetro originalidade e inovação). Os espaços de lavandaria e de salas de condomínio encontram-se regulamentados no Código regulamentar do Município do Porto, nomeadamente nos artigos B-1/13.º e B1/6.º.
D	04/05/2020	16h07	11	Pode o espaço de lavandaria ser considerado como um espaço comum, por núcleo vertical, localizado na cobertura ou R/C?	
D	04/05/2020	16h07	12	Seguindo os pressupostos de eficiência e sustentabilidade, faz sentido prever espaços comuns de arrumação ou lavandaria para utilização colectiva (no RC, garagens ou cobertura)?	
D	04/05/2020	16h07	13	Quais as especificações para os espaços comuns dos edifícios? Salas de condomínio, estacionamento de bicicletas, lavandarias, arrumos, etc?	

Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
D	04/05/2020	16h07	14	Qual o critério para as definições do número de aparcamentos de bicicletas?	Não está estabelecido nenhum critério.
D	04/05/2020	16h07	15	Os regulamentos fala na possibilidade dos volumes poderem ser trabalhados formalmente, o que é bastante vago. Quais os limites desta possibilidade?	A definição da forma e da linguagem arquitetónica ficará a cargo dos concorrentes, devendo ser observado o definido no Programa preliminar.
D	04/05/2020	16h07	16	Nos edifícios A e E, os recortes "diagonais" apresentados devem ser respeitados de alguma forma? Ou, mantendo a volumetria geral, pode o mesmo ser desconstruído com outras direcções ou geometrias (por exemplo, ortogonalmente)?	Os recortes diagonais não são vinculativos.
D	04/05/2020	16h07	17	É objectivo a criação de varandas/espacos exteriores semi-encerrados na continuidade de cozinhas e/ou lavandarias, na linha do que tem sido realizado na reabilitação recente de vários bairros municipais?	Ver resposta às questões 10 a 13.
D	04/05/2020	16h07	18	Os regulamentos sugerem a utilização de materiais de fachada com baixa manutenção a longo prazo. Quais as expectativas nesse sentido?	A sustentabilidade das construções é um parâmetro de avaliação das propostas.
D	04/05/2020	16h07	19	Devem todos os apartamentos seguir a legislação para acessibilidade reduzida? Ou apenas uma percentagem definida dos mesmos?	Deverá ser cumprida a legislação aplicável, tendo em consideração os critérios de avaliação estabelecidos para o concurso.
E	04/05/2020	16h16	1	No âmbito do "concurso de concepção para a execução de obras de construção de dois edifícios de habitação colectiva (D e E)" para a "criação de habitação destinada ao mercado de arrendamento a custo acessível e reabilitação de áreas habitacionais municipais em Lordelo", venho por este meio efectuar um pedido de esclarecimento relativamente à disponibilização dos documentos necessários à elaboração da proposta. Neste sentido, de acordo a listagem de anexos e documentos disponíveis para download no ponto "Documentos do Concurso de concepção - Lordelo - Construção edifícios D e E" é, desde logo, apresentado um link com uma password ao qual não é possível, no momento, aceder para conseguir guardar o conjunto de ficheiros disponibilizados pelo BAV, na sua totalidade. Como poderemos então ter acesso a esta informação que se encontra no link?	Decorrente da dificuldade reportada, o constrangimento de acesso ao link foi resolvido no dia imediatamente seguinte ao da comunicação, ou seja, em 05.05.
E	04/05/2020	16h16	2	Serve o presente email para questionar ainda se poderemos encontrar nesse mesmo link a planta de implantação e perfis que contém a proposta volumétrica de todos os edifícios, na íntegra e em formato dwg (elementos apresentados em pdf no Anexo III- Programa Preliminar, ponto 11). E, se não, onde/se podemos ter acesso a estes documentos?	Não serão fornecidos elementos editáveis da solução de referência, por se considerar que esse fornecimento iria restringir em demasia as suas possibilidades de interpretação, que competem aos concorrentes.
F	04/05/2020	16h16	1	Qual o número de lugares de estacionamento a considerar por apartamento/tipologia?	Ver resposta às questões 1 e 2 do interessado D.
F	04/05/2020	16h16	2	Podem as garagens exceder a area de implantação de cada edificio? Se sim, com que criterio?	Ver resposta à questão 12 do interessado A.
F	04/05/2020	16h16	3	É impossível tecnicamente colocar o estacionamento na implantação original. Quais as medidas que podem ser consideradas?	
F	04/05/2020	16h16	4	Os lugares de estacionamento podem estar em garagens dos edificios adjacentes (respectivos ao mesmo concurso)?	Ver resposta à questão 5 do interessado D.
F	04/05/2020	16h16	5	Qual o critério para a variação formal dos volumes apresentados?	Ver resposta à questão 15 do interessado D.
F	04/05/2020	16h16	6	Podem os acessos verticais (escadas e/ou elevadores) ser considerados fora dos volumes definidos?	Sim
F	04/05/2020	16h16	7	É objectivo uma solução tipológica ou de linguagem comum a todos os edificios em cada concurso? Ou será valorizada uma maior diversidade de organizações tipológicas?	Deixa-se a cargo do concorrente a definição da melhor estratégia, tendo em consideração que a linguagem arquitetónica e as opções tipológicas são objeto de avaliação
F	04/05/2020	16h16	8	Deve ser dada alguma preferência em termos de exposição solar, orientação, vistas, etc, à tipologia dominante (T2)?	Deixa-se ao critério dos concorrentes, tendo em consideração os fatores e subfatores de avaliação previstos no artigo 18.º dos TR.
F	04/05/2020	16h16	9	Deve ser dada alguma preferência em termos de exposição solar, orientação, vistas, etc, às maiores tipologias (T3)?	
F	04/05/2020	16h16	10	É possível, ou desejável, a integração de espaços comuns (ex: lavandarias) na cobertura?	
F	04/05/2020	16h16	11	É possível, ou desejável, a integração de espaços comuns (ex: lavandarias) no RC?	Os fatores de avaliação encontram-se definidos no artigo 18.º dos TR.
F	04/05/2020	16h16	12	Será valorizada a possibilidade de apresentação de um maior número de apartamentos do que os indicados como referência?	
F	04/05/2020	16h16	13	É do interesse dos concursos a integração de varandas no desenho dos apartamentos? Serão as varandas um ponto favorável às propostas?	Esta decisão deverá decorrer das opções de projeto a tomar pelos concorrentes no âmbito do desenvolvimento das suas propostas. Ver ainda resposta ao ponto anterior.
F	04/05/2020	16h16	14	Uma solução de fachada em sistema ETICs será considerada adequada, considerando a "baixa manutenção" desejada? Quais as reais expectativas neste sentido?	As expectativas da Entidade Adjudicante relativas a este concurso de concepção encontram-se explícitas no Programa Preliminar.
F	04/05/2020	16h16	15	Qual o número desejado de instalações sanitárias por tipologia?	O número mínimo de instalações sanitárias não deverá ser inferior ao definido pelo RGEU para cada tipologia.
F	04/05/2020	16h16	16	Os juris dos três concursos vão deliberar em conjunto? Ou será cada concurso 100% autónomo?	Cada concurso constitui um processo autónomo. Cada júri deliberará de forma autónoma.
G	04/05/2020	16h43	1	O desenho da volumetria e implantação proposta para o edificio E deverá ser cumprida na forma do polígono sugerido ou poderá ser feita uma alteração da mesma para outras formas com angulos de 90º, sem ser susceptível a uma penalização da proposta?	Ver resposta às questões 8 a 11 do interessado A.

Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
G	04/05/2020	16h43	2	O link relativo a peças mais pesadas colocadas na cloud não está a funcionar ("Ficheiro não Encontrado")	Decorrente da dificuldade reportada, o constrangimento de acesso ao link foi resolvido no dia imediatamente seguinte ao da comunicação, ou seja, em 05.05.
G	04/05/2020	16h43	3	As peças procedimentais não incluem a solução urbanística de referência elaborado pelo município em ficheiro editável?	Ver resposta à questão 2 do interessado E.
H	04/05/2020	17h13	1	É fornecido um intervalo de capacidade de 300-320 apartamentos para a globalidade da intervenção. Qual o número mínimo de apartamentos expectável para os blocos D e E? É correcto assumir um cálculo a partir da proporção da área bruta de construção, com valores entre 123 e 130 apartamentos?	Sim, é correcto.
H	04/05/2020	17h13	2	As percentagens de distribuição das tipologias T1-T2-T3 devem ser tidas em conta individualmente para cada bloco ou trata-se de um valor global para os 2 blocos como um conjunto?	Ver resposta à questão 4 do interessado B.
H	04/05/2020	17h13	3	Na página 18 do programa preliminar faz-se menção à "flexibilidade das tipologias propostas, tendo em conta o horizonte de vida do edifício". Trata-se de uma configuração dos elementos estruturais/infraestrutura com vista à reformulação tipológica do edifício a longo prazo? Se sim, deve demonstra-se de que forma? Deve ser apresentado mais do que um esquema organizacional por piso, p.e. tipologias que possam fundir-se e configurar apartamentos maiores ou vice versa (p.e. T3 = 2xT1)?	Sim. A sua demonstração fica ao critério do concorrente, tendo em consideração os fatores e subfatores de avaliação previstos no artigo 18.º dos TR.
H	04/05/2020	17h13	4	No ponto 2. b) VI do artigo 12º dos termos de referência são pedidas "Plantas e cortes gerais das soluções estruturais, de equipamentos e instalações propostas". De que equipamentos e instalações se trata, podem especificar? Trata-se de desenhos esquemáticos de princípio ou de estudos prévios de cada especialidade?	O grau de desenvolvimento desejado é o de estudo prévio simplificado. Pretende-se que as soluções apresentadas demonstrem, de acordo com este nível de desenvolvimento a sua viabilidade através dos elementos apresentados.
H	04/05/2020	17h13	5	Solicita-se o fornecimento das peças desenhadas em formato digital editável (DWG) relativas à solução de referência	Ver resposta à questão 2 do interessado E.
H	04/05/2020	17h13	6	A solução de referência apresentada implica um ajuste topográfico muito significativo, sobretudo na envolvente próxima do bloco D. É seguro assumir que a solução de referência está estabilizada ao ponto da intervenção proposta se restringir apenas à "área de integração na envolvente" (linha vermelha delimitadora), ou serão valorizados ajustes que venham a beneficiar as construções propostas e existentes, ainda que fora dessa área?	Ver resposta às questões 8 a 11 do interessado A.
H	04/05/2020	17h13	7	O ponto 8.4 do programa preliminar refere que a dotação de estacionamento deverá ser preferencialmente localizada em cave. Há algum número mínimo pré-estabelecido para os lugares enterrados?	Ver resposta à questão 2 do interessado A.
H	04/05/2020	17h13	8	As áreas de estacionamento definidas na solução de referência (dentro da área de intervenção) podem ser contabilizadas como áreas afectas aos edifícios da proposta (para efeito do art. 60º do PDM) ou são áreas de estacionamento público? No caso de serem áreas destinadas ao estacionamento público qual o número mínimo de lugares que se pretendem?	As áreas exteriores não poderão ser contabilizadas para efeito do previsto no artigo 60.º do PDM. O n.º de lugares de estacionamento exterior necessários encontra-se garantido pela solução de referência que faz parte integrante do Programa preliminar.
H	04/05/2020	17h13	9	A implantação do estacionamento enterrado pode ser superior à área de implantação definida para cada edifício? Se sim, e partindo do princípio que há zonas onde se vão fazer aterros significativos, poder-se-á ultrapassar o limite da "área de integração na envolvente"?	Ver resposta à questão 12 do interessado A.
H	04/05/2020	17h13	10	Qual é a área/rácio definidos para o estacionamento de bicicletas no interior e exterior da intervenção?	Ver resposta à questão 3b do interessado C.
H	04/05/2020	17h13	11	Da mesma forma que se prevê uma área de estacionamento por apartamento, há alguma área exclusiva destinada à arrumação, em cave por exemplo?	Ver resposta à questão 3b do interessado C.
H	04/05/2020	17h13	12	A página 16 do programa preliminar faz menção à ocupação do R/c do edifício D com uma área complementar ao uso principal de habitação. O que se entende por complementar: arrumo, lavandaria colectiva, um espaço comercial de pequena escala, outro?	Entende-se por complementar um uso não autónomo ou seja, dependente do uso principal. Ver também resposta dada à questão 7 do interessado B
H	04/05/2020	17h13	13	Podem propor-se lavandarias colectivas em substituição ao espaço destinado ao tratamento de roupa em cada apartamento?	Ver resposta às questões 10 a 13 do interessado D.
H	04/05/2020	17h13	14	Podem propor-se áreas comerciais no r/c dos edifícios D e E?	Não.
H	04/05/2020	17h13	15	Para além das áreas da envolvente próxima destinadas aos acessos pedonais e viários (acesso às garagens colectivas) deve a proposta ter em consideração os arranjos exteriores dentro de toda a "área de integração na envolvente" ? Se sim, para além de requalificação paisagística, há lugar à inclusão de algum equipamento de jogo ou lazer?	Sim. Deixa-se ao critério dos concorrentes a estratégia de intervenção na área de integração na envolvente, tendo em consideração os fatores e subfatores de avaliação previstos no artigo 18.º dos TR.
I	04/05/2020	17h26	1	No artigo 8º nº2, dos Termos de Referência, é referido que devem integrar a equipa de projeto, titulares de habilitações e autorizações profissionais específicas para a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar na sequência do ajuste direto, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho. Tal significa que devem indicados no boletim de identificação os responsáveis pelas 19 especialidades a adquirir segundo o caderno de encargos. Se sim, o boletim de identificação deve ser alterador em numero de linhas?	Não é necessário identificar, nesta fase, os autores de todos os projetos de especialidades do projeto de execução. De qualquer modo, o boletim de identificação poderá ser ajustado às necessidades de preenchimento das equipas concorrentes.
I	04/05/2020	17h26	2	O artigo 12º nº1 alínea i), dos Termos de Referência, refere-se à identificação do coordenador de projecto, esta identificação deve ser feita única e exclusivamente no boletim de identificação?	Sim

Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
I	04/05/2020	17h26	3	No artigo 12º n.º1 alínea h), dos Termos de Referência, é referida a entrega da estimativa do custo da obra, o qual deve conter expressamente o preço do projeto de execução a adquirir por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 27.º do CCP, e do seu prazo de execução. Esta estimativa deve integrar a Memória Descritiva, os painéis A2 dobrados, ou ser entregue de forma independente? Em que formato?	A estimativa do custo da obra deverá integrar os elementos escritos. Não está definido formato para entrega da estimativa.
I	04/05/2020	17h26	4	No que diz respeito ao quadro de áreas a que se refere o artigo 12º alínea d), dos Termos de Referência, deve integrar a memória descritiva?	Deverá integrar os elementos escritos. Deixa-se ao critério dos concorrentes a organização da informação, tendo em consideração o número máximo de 20 páginas (artigo 12.º dos TR).
I	04/05/2020	17h26	5	Em relação aos painéis A2 dobrados em A4, existe alguma especificação em relação à sua numeração e/ou identificação?	Não.
I	04/05/2020	17h26	6	No que diz respeito aos 3 painéis a entregar em suporte rígido, em que posição deve ser feita a identificação do presente concurso?	No canto superior direito, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º dos TR.
I	04/05/2020	17h26	7	É possível alterar a forma da implantação dos edifícios dada pelo plano de referência? Fazendo uma ligeira rotação, ou regularização, adaptando-se de forma a favorecer a proposta.	Ver resposta às questões 8 a 11 do interessado A.
I	04/05/2020	17h26	8	No caso do edifício E, é obrigatório manter a solução dos ângulos?	
I	04/05/2020	17h26	9	É possível, ou desejável, prever a utilização da cobertura dos edifícios?	Sim, é possível.
I	04/05/2020	17h26	10	É possível prever o vazamento do piso térreo?	
I	04/05/2020	17h26	11	É possível, ou desejável, prever espaços de utilização comum aos habitantes dos edifícios?	
J	05/05/2020	00h00	1	Concorrentes Segundo os Artigos 8º e 9º dos “Termos de Referências”, “os concorrentes que apresentem proposta a título individual não podem subscrever mais do que um trabalho de conceção, nem integrar agrupamentos de concorrentes.” e “os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes a título individual, nem integrar outros agrupamentos de concorrentes”. Depreende-se contudo que será possível a um concorrente (s) apresentar propostas quer individualmente quer formando diferentes agrupamentos de concorrentes desde que sejam para os diferentes concursos, correto? Por exemplo: Concorrentes X+ Z no concurso para o edifício A, B e C; Concorrente Z+Y no concurso D e E; Concorrente X+Y no concurso geral urbanização.	Sim.
J	05/05/2020	00h00	2	Coordenador de projecto Segundo os Artigos 8º e 12º dos “Termos de Referências”, com a apresentação da proposta cada concorrente identificará um coordenador de projeto que, “ em caso de adjudicação do contrato, na sequência do procedimento de consulta por ajuste direto, assumirá a função de coordenador de projeto, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, o qual passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao concurso, o responsável do concorrente perante a entidade adjudicante.” Conforme descrito no nº5 do “Anexo III – Caderno de Encargos”, este coordenador ficará responsável pelas reuniões de coordenação quinzenais com os representantes da entidade adjudicante e outros interlocutores. Sendo uma equipa estrangeira e não sendo viável assegurar viagens quinzenais para Portugal, é forçoso que o coordenador esteja sempre presente ( o que implicaria ser alguém com maior proximidade geográfica) ou é possível o coordenador subcontratar estas tarefas a uma equipa local?	O coordenador deverá reunir as condições necessárias para assumir as responsabilidades que lhe são inerentes nos termos da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua atual redação, bem como as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos (CE) do procedimento. Os subcontratados e a subcontratação estão regulados nos artigos 10.º e 11.º do CE.
J	05/05/2020	00h00	3.a i.	Documentos/Peças a entregar: a. A “Estimativa do custo da obra, o qual deve conter expressamente o preço do projecto de execução”: quais são os elementos a discriminar nesta estimativa? Para além do custo da obra tendo de ser também discriminado o preço dos projectos de execução por especialidade, isto é, arquitectura, estruturas, térmica, etc?	A estimativa de custos deverá ser apresentada de acordo com critério a definir pelo concorrente, devendo também atender ao grau de detalhe definido para este procedimento.
J	05/05/2020	00h00	3.a ii.	Esta estimativa deve incluir também o arranjo das áreas exteriores?	Não.
J	05/05/2020	00h00	3.a iii.	O valor proposto para a empreitada de construção diz respeito só à construção do edifício ou inclui também as zonas exteriores que estão dentro do perímetro indicativo da área de intervenção?	O valor proposto diz respeito à construção do edifício.
J	05/05/2020	00h00	3.a iv.	Os valores referentes aos trabalhos de urbanização , arranjo urbanístico, mobiliário urbano estão incluídos no orçamento dos do concurso geral /urbano?	Sim
J	05/05/2020	00h00	3.b	b. As “Plantas e cortes gerais das soluções estruturais, de equipamentos e instalações propostas”: podem clarificar melhor o que se pretende neste ponto, tendo em conta que se trata de um estudo prévio ?	Ver resposta à questão 4 do interessado H.
J	05/05/2020	00h00	4	Estacionamento: Para estabelecer o número de lugares de estacionamento segundo o Artigo 60º do PDM, esta intervenção é equiparada a Habitação de Custos Controlados ?	Não.



Interessado	Data	Hora	Questão	Descrição	Resposta
J	05/05/2020	00h00	5.a	Limites, Implantação e Áreas: a. A implantação e o número de pisos definidos para os edifícios na Planta de implantação do Programa preliminar são definitivos ou meramente orientativos? É possível alterar a forma dos edifícios desde que se mantenham as áreas de implantação e sejam cumpridas todas as regras / legislação?	Ver resposta às questões 8 a 11 do interessado A.
J	05/05/2020	00h00	5.b	b. A área dos edifícios indicada como Abc no Anexo III (Programa preliminar) corresponde à Área Bruta de Construção ou Área Bruta Total de Construção?	A área dos edifícios indicada como ABC no Programa Preliminar corresponde à definição de Área bruta de construção (Abc) constante da alínea 5) do artigo 4.º do regulamento do PDM.
J	05/05/2020	00h00	6	Arranjos Exteriores Analisando as Plantas de referência, verifica-se que dentro de cada área de intervenção está demarcada a zona de estacionamento, as zonas verdes e uma zona “branca” na envolvente imediata a cada edifício. Esta zona branca corresponde a área impermeável? Qual o índice de impermeabilização a cumprir? Nos edifícios D e E é possível estabelecer percursos não permeáveis que atravessem as zonas verdes, dentro do terreno demarcado para o concurso?	A área branca corresponde à área imediatamente adjacente à área de implantação dos edifícios, não estando definido o tipo de pavimento. Estas áreas deverão ser tratadas de modo a proporcionar acessos eficientes e confortáveis aos edifícios, sendo o cumprimento do índice de impermeabilização garantido pela solução de referência. É possível estabelecer percursos não permeáveis, contudo, deve ser sempre observado o teor do Programa preliminar, que preconiza que, sempre que possível devem ser usadas soluções de pavimentos permeáveis.